



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 096/2013 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.777/2013

Parecer Técnico nº: 089/2013 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: SUZY MENDES PENA

CPF:  Confidencial

Endereço: RODOVIA DF-140, Km 7,5 LADO DIREITO – SETOR HABITACIONAL TORORÓ – SANTA MARIA/DF.

Atividade Licenciada: REFORMA DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS

Prazo de Validade: 1 (um) ano.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**

2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;

3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados

necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;

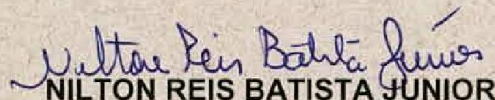
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;

5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 096/2013, foram extraídas da Parecer Técnico nº 089/2013 – GELOI/COLAM/SULFI (fls. 24 a 29).

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Não está autorizada a supressão vegetal de indivíduos arbóreos na área onde haverá as obras de reforma/adequação;
2. Caso seja necessária a supressão vegetal, **a interessada deverá solicitar autorização prévia ao IBRAM;**
3. Apresentar a este Instituto, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
4. Executar e obedecer aos descritivos técnicos apresentados;
5. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
6. Identificar o local de disposição de entulhos e material de bota-fora, provenientes das obras de reforma;
7. As obras deverão estar devidamente sinalizadas de acordo com as normas de segurança vigentes;
8. Recuperar todas as áreas afetadas pelas obras;
9. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação do empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
10. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
11. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
12. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 19 de dezembro de 2013


NILTON REIS BATISTA JUNIOR


Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente



III - DE ACORDO:

Brasília, 06 de JANEIRO de 2014

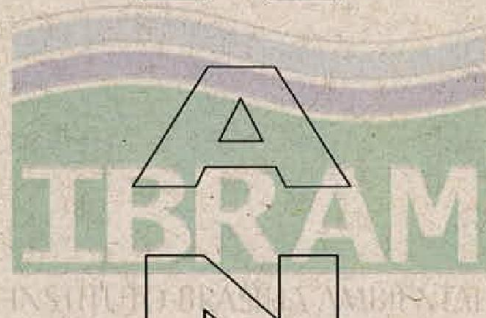
Nome: ROOSEVELT MADUREIRA SOUZA

Assinatura: 

Doc. Identificação:  Confidencial  Confidencial



E
M
B
R
A
N
C
O



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543